

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 135 E/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 4.461.339,60, para as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Ficha	Valor
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2040-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	246	R\$ 36.238,88
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	247	R\$ 32.583,52
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.305.31.2045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	301	R\$ 4.787,84
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.305.31.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	302	R\$ 6.170,72
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2036-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	229	R\$ 11.084,96
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	230	R\$ 11.384,56
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2039-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	239	R\$ 1.872,80
Recurso(s):	1.605.000.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	240	R\$ 6.773,76
Recurso(s):	1.605.000.0000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

26.001.10.301.7.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	196	R\$ 548.361,52
Recurso(s):	1.605.000.0000	

26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

26.001.10.301.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	197	R\$ 440.414,88
Recurso(s):	1.605.000.0000	

26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

26.001.10.302.8.2038-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	237	R\$ 3.361.666,16
Recurso(s):	1.605.000.0000	

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de: R\$ 4.461.339,60.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE OUTUBRO DE 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 09 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remetemos à Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação", diante da permissão legal exarada pelo inciso II do § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei nº 4320/1964, a saber:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A alteração se faz necessária diante da aprovação, pelo governo federal, de legislações que estabelecem piso salarial para os profissionais para enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, o que provocou alteração na legislação municipal quanto ao vencimento dos profissionais mencionados, aprovado pela Lei Municipal nº 6.242/2023, que "autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucionial 127/2022.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra

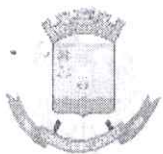
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho

Secretário Municipal de Fazenda

Jorcelino de Oliveira

Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Justificativa: Considerando tratar-se de crédito suplementares para desenvolvimento das atividades da administração municipal mister solicitar a tramitação com a urgência atinente ao tema.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2023

Ofício nº: 357/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

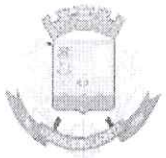
Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2023
357/2023/PMCL/PROC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2023.

Ofício nº 044/2023/SFGC

Assunto: Documentação que encaminha

Referência: Projeto de Lei nº 135-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para à Egrégia Casa Legislativa documentação, extrato conta corrente e balancete de recurso, para legitimar o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação", diante da permissão legal exarada pelo inciso II do § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei nº 4320/1964, a saber:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No orçamento vigente não há previsão para arrecadação de recursos na fonte 1.605.000.0000, devendo toda a suplementação ser realizada como excesso de arrecadação.

Os recursos referentes aos meses de maio a setembro, no valor total R\$ 2.805.566,47, já estão depositados na conta bancária 84.638-4, o valor restante refere-se a tendência de excesso de arrecadação, uma vez que o governo federal irá fazer o aporte de recursos até dezembro/2023.

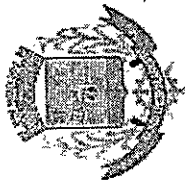
Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete-73
27-01-2023-16:29-4674-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Balancete dos Recursos (Excesso de arrecadação a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: N; Entidade(s): [{"valor": "7949", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Data Final: 11/10/2023; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S; Recurso: [{"valor": "1605000000", "descricao": "1605000000 / Assistência financeira União dest.complementação pagamento pisos salariais profissionais enfermagem."}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Visão: EXCESSO_UTIL; Considerar somente saldos iniciais: N - Versão: 8 de 13/06/2023 13:45:47

Fonte de Recurso	Receitas			Excesso utilizado (d)	A suplementar (e) = (c - d)
	Orçado (a)	Arrecadado (b)	Excesso (c) = (b - a)		
1.605.000.0000 - Assistência financeira União dest.complementação pagamento pisos salariais profissionais enfermagem.	0,00	2.788.935,54	2.788.935,54	0,00	2.788.935,54
Total Geral	0,00	2.788.935,54	2.788.935,54	0,00	2.788.935,54

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G334161442817711015
16/10/2023 14:49:13

Cliente - Conta atual

Agência 504-5
Conta corrente 84638-4 MG 311830 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/10/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	5.095.930.000.050	1.880.916,50 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/10/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	1.880.916,50 D	0,00 C
16/10/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						2.805.566,47 C	
Saldo						2.805.566,47 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						2.805.566,47	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH014921 ALESSANDRO VINICIUS PINTO.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;



b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM com o 7º habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA



ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJÓ	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	MUNICIPAL	102.865
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	224.604
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	161.719
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	325.095
AC	120070	XAPURI	MUNICIPAL	272.977
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	5.709.700
AL	270010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	315.291
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	272.369
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	1.118.146
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	369.399
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	108.319
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	113.634
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	87.428
AL	270080	BELEM	MUNICIPAL	92.335
AL	270090	BELO MONTE	MUNICIPAL	93.614
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	109.445
AL	270120	CACIMBINHAS	MUNICIPAL	279.780
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	129.714
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	175.536
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	427.178
AL	270150	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	34.045
AL	270160	CANAPI	MUNICIPAL	313.105
AL	270170	CAPELA	MUNICIPAL	166.123
AL	270180	CARNEIROS	MUNICIPAL	137.600
AL	270190	CHA PRETA	MUNICIPAL	52.183
AL	270200	COITE DO NOIA	MUNICIPAL	89.309
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	189.111
AL	270220	COQUEIRO SECO	MUNICIPAL	101.625
AL	270230	CORURIBE	MUNICIPAL	282.693
AL	270235	CRAIBAS	MUNICIPAL	333.091
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	156.658
AL	270250	DOIS RIACHOS	MUNICIPAL	233.843
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	189.849
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	366.966
AL	270270	FELIZ DESERTO	MUNICIPAL	66.081
AL	270280	FLEXEIRAS	MUNICIPAL	33.532
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	MUNICIPAL	299.155
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	244.815
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	115.618
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	84.607
AL	270330	INHAPI	MUNICIPAL	236.822
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	MUNICIPAL	131.622
AL	270350	JACUIPE	MUNICIPAL	19.811
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	124.091
AL	270370	JARAMATAIA	MUNICIPAL	73.642
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	MUNICIPAL	213.406
AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	304.342
AL	270390	JUNDIA	MUNICIPAL	63.398
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	542.157
AL	270410	LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	253.751
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	418.174
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	7.621.720